

LEI Nº 679/95

"APROVA O LOTEAMENTO 'SETOR LEONTINO, DE PROPRIEDADE DA IMOBILIÁRIA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, Aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Setor Leontino", com área de 484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), localizado na zona norte desta cidade, no perímetro urbano.

Parágrafo Único - O Loteamento "Setor Leontino", tem os seguintes limites e confrontações: "Foi tomado como ponto de partida a Rua Paranaíba na esquina com a Av. Coqueiros, divisa com terras da Fazenda Agropecuária RJ Ltda.

Daí segue dividindo com José Rezende Cruvinel, pela Avenida Coqueiros com o rumo de 50°07'32" S e distância de 632,81m, até a divisa com o Loteamento Setor Ioris.

Daí segue dividindo com o Loteamento Setor Ioris com o rumo de 84°41'30"NW e distância de 704,44m, até uma esquina do aramado, na divisa com Adelmário Alves Sampaio.

Daí segue dividindo com Adelmário Alves Sampaio, com o rumo de 2°33'00"NE e distância de 41,70m, até uma esquina do aramado.

Daí segue dividindo com Adelmário Alves Sampaio, Esporte Club Cachaçamba e depois com a Empresa Estadual de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social (EMCIDEC), com o rumo de 50°10'17"NE e distância de 1.083,46m, até outra esquina do aramado na Rua Paranaíba.

Daí segue dividindo pela Rua Paranaíba com a EMCIDEC e depois com a Fazenda Agropecuária RJ Ltda., com o rumo de 39°52'28"SE e distância de 546,64m, até a Av. Coqueiros, onde tiveram início estas divisas.

Dividindo em sua integridade com José Rezende Cruvinel, pela Av. Coqueiros, Loteamento S. Ioris, Adelmário

Alves Sampaio, Esporte Club Cachaçamba, EMCIDEC, e Fazenda Agropecuária RJ Ltda.

Art. 2º - O Loteamento "Setor Leontino" é constituído da seguinte forma:

- I - Área Total - 484.000,00m² = 100,00%;
- II - Área Pública- 65.672,00m² = 13,57%;
- III - Área Verde - 15.375,84m² = 3,18%;
- IV - Área do Sistema
 - Viário - 172.410,12m² = 35,62%;
- V - Lotes - 230.542,04m² = 47,63%.

Art. 3º - Fica aprovado o sistema viário do Loteamento "Setor Leontino", conforme a Planta do Loteamento constante desta Lei, com suas características e nomenclaturas.

Art. 4º - A empresa proprietária do Loteamento, fica desobrigada da implantação da rede pública de energia elétrica, obrigando-se, em compensação, a outorgar ao Poder Público Municipal competente escritura pública de cinquenta e um lotes, nas Quadras 14 e 35 do Loteamento, os quais correspondem a 3,75% (tres, setenta e cinco por cento) dos lotes aprovados.

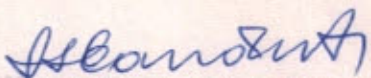
Art. 5º - A rede de água foi toda implantada por conta da proprietária, os esgotos serão executados pela Prefeitura Municipal de Mineiros, à sua expensa.

Art. 6º - Os adquirentes de lotes restringirão o uso dos mesmos aos limites impostos pela Legislação Municipal e ainda:

- I - manter a propriedade livre de erosões; e
- II - manter, no que for possível, o visual ecológico de proteção ao ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS ,
aos vinte e sete dias do mes de dezembro de 1.995 (27.12.95).


JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal